



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 3253/18

Data 14/06/18

PUBLICADO EM:

15/06/2018

Jornal AMP

Página 214

Edição 1527

Korine

Ass. Responsável

Súmula: Declara de UTILIDADE PÚBLICA áreas de terras localizadas no Município de Três Barras do Paraná, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e em conformidade com o disposto nos arts. 2º, 5º, letras “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício SANEPAR Nº CA 166/2018 – DA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Três Barras do Paraná - PR, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município:

I - **Área 1 – 35,00m²** – sobre o lote urbano nº 46, da quadra nº 40, localizado no município de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO – Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o Lote



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Nº 45, da Quadra Nº 40, deste segue confrontando pelo lado direito com área do Lote Nº 44, da Quadra Nº 40, e pelo lado esquerdo com área do Lote Nº 46, da Quadra Nº 40, com azimute de 209°30'36" e distância de 35,00m até o ponto P2, localizado na divisa com o alinhamento predial da Rua Santa Catarina. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

II - **Área 2 – 50,40m²** – sobre o lote urbano nº 20, da quadra nº 49, localizado no município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Partindo do ponto P1, localizado na divisa com o alinhamento predial da Rua Minas Gerais, deste segue confrontando pelo lado direito com área do Lote Nº 20, da Quadra Nº 49, e pelo lado esquerdo com área do passeio da Rua Castelo Branco, com azimute de 357°00'55" e distância de 48,70m até o ponto P2, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 20, da Quadra Nº 49, com azimute de 36°01'29" e distância de 1,70m até o ponto P3, localizado na divisa com o Lote Nº 19, da Quadra Nº 49. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

III - **Área 3 – 29,30m²** – sobre o lote urbano nº 19, da quadra nº 49, localizado no município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Partindo do ponto P3, localizado na divisa com o Lote Nº 20, da Quadra Nº 49, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 19, da Quadra Nº 49, com azimute de 36°01'29" e distância de 29,30m até o ponto P4, localizado na divisa com o Lote Nº 21, da Quadra Nº 49. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

IV - **Área 4 – 30,83m²** – sobre o lote urbano nº 21, da quadra nº 49, localizado no município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO - Partindo do ponto P4, localizado na divisa com o Lote Nº 19, da Quadra Nº 49, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 21, da Quadra Nº 49,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com azimute de 36°01'29" e distância de 29,20m até o ponto P5, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 21, da Quadra Nº 49, com azimute de 79°57'21" e distância de 1,63m até o ponto P6, localizado na divisa com o Lote Nº 23, da Quadra Nº 49. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

V - **Área 5 – 20,15m²** – sobre o lote urbano nº 23, da quadra nº 49, localizado no município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO Partindo do ponto P6, localizado na divisa com o Lote Nº 21, da Quadra Nº 49, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 23, da Quadra Nº 49, com azimute de 79°57'21" e distância de 20,15m até o ponto P7, localizado na divisa com o Lote Nº 25, da Quadra Nº 49. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

VI - **Área 6 – 15,00m²** – sobre o lote urbano nº 25, da quadra nº 49, localizado no município de Três Barras do Paraná Comarca de Três Barras do Paraná, o qual não possui regularização imobiliária junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR, de propriedade atribuída a **A QUEM DE DIREITO PERTENCER**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO Partindo do ponto P7, localizado na divisa com o Lote Nº 23, da Quadra Nº 49, deste segue confrontando em ambos os lados com área do Lote Nº 25, da Quadra Nº 49, com azimute de 79°57'21" e distância de 15,00m até o ponto P7, localizado na divisa com o alinhamento predial da Rua Bahia. O azimute descrito acima se refere ao norte magnético e define o eixo da faixa de servidão de passagem da rede coletora de esgoto. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior serão destinadas à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Três Barras do Paraná - PR, sendo necessárias para implantação de tubulação de rede coletora de esgoto.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Três Barras do Paraná - PR.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover, com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema, a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de junho de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR